

LEI N° 772, de 26 de junho de 1.998

(Dispõe sobre desmembramento de área e doação à indústria)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar da gleba localizada na Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, nº 201, no Município de Monte Mor, medindo 68.024 m² (sessenta e oito mil e vinte quatro metros quadrados), a área denominada "02", contendo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), abaixo descrita:

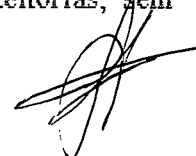
"começa no marco M20, junto ao alinhamento da faixa de alargamento da Estrada Municipal Cônego Cyriaco Scaranello Pires que liga a cidade de Monte Mor à cidade de Indaiatuba e área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, daí segue confrontando com a faixa de alargamento da Estrada Municipal Cônego Cyriaco Scaranello Pires, sentido cidade de Monte Mor à cidade de Indaiatuba com uma distância de 125,00 metros até o M21, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 80,00 metros até o M18, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 125,00 metros até o M19, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 80,00 metros até o M20, ou seja, marco de partida."

Artigo 2º.- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar à G.V.S. DO BRASIL LTDA., a área descrita no artigo 1º, para a instalação de seu empreendimento industrial.

Artigo 3º.- Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

- a) Prazo para início das obras:
 - 180 dias após a formalização da doação da área prevista no artigo 1º, desta lei;
- b) Prazo para o término da obra:
 - 1 (hum) ano após o início da construção;
- c) Metragem da obra:
 - construção de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- d) Número de empregados a serem utilizados:
 - contará na primeira etapa 26 (vinte e seis) empregados e na segunda etapa 50 empregados;

Artigo 4º.- Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.





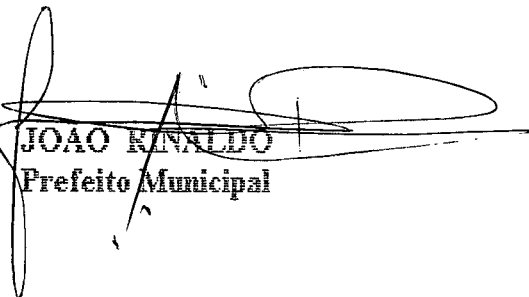
Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

Artigo 5º. - As despesas com a lavratura da competente escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 761, de 14 de abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 26 de junho de 1.998.


JOAO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Assessora Administrativa.